



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.303, DE 13 DE JULHO DE 1.998.

revogadas as disposições em contrário.

**“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel
Municipal a Título Precário”**

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra - SP
14º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Messias da Silva Ramos, Sistema de Recreio nº 02, com área total de 45,36 m², Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP, a Senhora **Ana Lúcia Lopes de Souza**, portadora da cédula de identidade RG nº. 08213584-30, inscrita no CPF/MF sob nº 182.908.498-42, observadas as condições deste Decreto.

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de julho de 2.002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

II - Não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;

III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela permissionária.

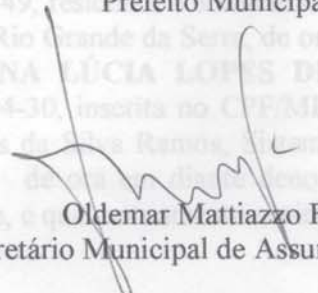


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

Do um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Doutor Leão, nº 100, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada por 
Expedito Antonio de Oliveira, brasileiro casado, nº 12.639 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 197.840.319 - 49, residente na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, do ora em diante denominado Permitente, e de outro lado a Sra. ANA LÚCIA LOPES DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº. 08213584-30, inscrita no CPF/MF sob nº. 182.908.498-42, residente e domiciliada na Rua Messias da Silva Ramos, Sistema de Recreio nº 02, Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP, do ora em diante denominada Permissonária, têm certo e ajustado o teor do que segue, o qual autorizam a saber:

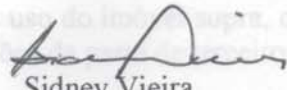

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Cláusula 1ª - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.303, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário a permissonária, o uso da área do imóvel municipal localizado na Rua Messias da Silva Ramos, Sistema de Recreio nº. 02, Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Cláusula 2ª - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3ª - A Permissonária, no uso do imóvel, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbas.


Sidney Vieira

Cláusula 4ª - Não poderá ser realizado qualquer plantio ou atividade de manejo na área sem autorização da Polícia Florestal e de Meio Ambiente, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Cláusula 5ª - Deverá a Permissonária utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Processo Administrativo nº 614/98

Terminada a permissão, a Permissonária restituirá o imóvel à Prefeitura livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assenhado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Processo Administrativo nº. 614/98

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissivos.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro casado portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado a Sra. **ANA LÚCIA LOPES DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 08213584-30, inscrita no CPF/MF sob nº. 182.908.498-42, residente e domiciliada na Rua Messias da Silva Ramos, Sistema de Recreio nº 02, Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominada **Permissionária**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.303, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário à permissionária, o uso da área do imóvel municipal localizado na Rua Messias da Silva Ramos, Sistema de Recreio nº. 02, Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - A Permissionária, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4a - Não promoverá a Permissionária nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Cláusula 5a - Deverá a Permissionária utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Cláusula 6a - A permissionária restituirá o imóvel à Permitente livre do coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissionários.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998.

Artigo 1º - Fica permitida a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Carolina Gomes de Aguiar, Sistema de Recreio nº. 02, Vila Lavinia, Rio Grande da Serra, com área total de 140 (cento e quarenta) m², a Senhora Sueli Geraldo, portadora do CPF nº. 050174458-46, inscrita no CPF/MF sob nº 050174458-46.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PERMITENTE

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de julho de 2002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

I - **ANA LÚCIA LOPES DE SOUZA** posse do imóvel,
R.G Nº. 08213584-30

II - Não **PERMISSIONÁRIA** tratamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;

III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação.

Testemunhas: Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

1 - _____

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela permissionária.

2 - _____